Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI N° 062 DE 19 DE ABRIL DE 1999.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DE DEUS DA SILVA, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º Fica instituído o fundo Municipal de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter supletivo às ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, em prol dessa clientela.
- ARTIGO 2° Para fins da identificação o instrumento criando denominar-se á FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante abreviadamente referido como Fundo.
- ARTIGO 3° Os recursos arrecadados pelo Fundo destinar-se-á ao custeio de ações estruturais e emergências, notadamente:
- I Programas de proteção especial, ás Crianças e aos Adolescentes expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito da atuação das políticas sócias básicas e assistenciais;
- II Projetos de estudos, pesquisas e da capacitação de recursos humanos para o melhor atendimento ás Crianças e Adolescente;
- III Promover campanhas de sensibilização da comunidade sobre os direitos das Crianças e dos Adolescentes.
- ARTIGO 4° O Fundo será constituído PELAS SEGUINTES RECEITAS:
- I Doações de Contribuintes do Imposto de Renda e outros;

- II Doações auxílios, contribuições, incentivos fiscais, subvenções, transferências, legados de entidades nacionais e internacionais governamentais;
- III Receitas da vendas de matérias, publicações e
 eventos;
 - IV Receitas oriundas de aplicações financeiras;V Outras receitas.
- INCISO 1º As receitas do fundo serão depositadas e movimentadas em estabelecimento oficial de crédito.
- INCISO 2° A aplicação dos recursos de natureza financeira do estado dependera da prévia aprovação do Presidente do conselho municipal dos Direitos da criança e do Adolescente CMDCA.
- ARTIGO 5° O gestor do fundo é o Presidente do CMDCA que aprovará o plano de aplicação de seus recursos, controlará sua utilização e observará o que dispuser a legislação sobre controle interno e externo dos dinheiros públicos.
- ARTIGO 6° Nos termos da Lei Federal n° 4320/69 e da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte não vinculará receitas, constituindo-se numa conta gráfica de registro de receitas e despesas.
- ARTIGO 7° O fundo não terá funcionários ou empregados.
- PARÁGRAFO ÚNICO O Fundo será gerido como instrumento contábil do CMDCA.
- ARTIGO 8° Ao Presidente do CMDCA, na qualidade de gestor do fundo cabe:
- I Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem aprovadas pelos demais membros do conselho e encaminhados ao Prefeito Municipal para aprovação;
- II Manter os contratos necessários á execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas;
- III Manter, em coordenação com a Secretaria
 Municipal da Administração os controles sobre os bens
 patrimoniais com carga ao fundo;
- IV Manter os controles indispensáveis a boa execução de contratos e convênios firmados com terceiros;
 - V realizar atividades afins e complementares.
- ARTIGO 9° FICA O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente transformando em unidade orçamentária, passando a integrar com suas receitas e despesas o Orçamento de seguridade social do município.

ARTIGO 10° - Fica aberto um crédito especial, no valor de R\$ 5.00,00 (cinco mil reais), como dotação inicial do fundo no presente exercício.

ARTIGO 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12° - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte -MT em 19 de Abril de 1.999.

Antonio de Deus da Silva Prefeito Municipal